Marcia Coelho

De: Leandro Mendes Ferreira bocaiuva <lmendesfer@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 11 de abril de 2014 09:45
Para: assessoria tecnica Marcia; licitacao@agbpeixevivo.org.br
Assunto: contrarrazões
Anexos: doc 1.jpeg; doc 2.jpeg; doc 3.jpeg; doc 4.jpeg

Segue contrarrazão da VERGA ENGENHARIA LTDA **ato convocatorio 005/2014**.

ATT;

VERGA ENGENHARIA LTDA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB Peixe Vivo, MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO.

REF : Ato Convocatório nº 005/2014

Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.

A VERGA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.749/0001-08, com sede à Rua da Motorvel nº 122 A – Bairro Maria Rosa – Bocaiúva/MG – por seu representante legal, Sr. Leandro Mendes Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 07.610.749/0001-08 e CPF sob o nº 804.004.266-68, residente e domiciliado na Rua Herberto de Souza nº 1363 – Bairro Jardim Aeroporto – Bocaiuva/MG – CEP: 39.390-000; vem MUI RESPEITOSAMENTE à presença de V. Exa. apresentar:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face de Recurso Administrativo nos autos do processo supra interposto pela empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados.

Em apertada síntese, traz à discussão nos autos pela recorrente "*que não concorda com a sua inabilitação em razão de que a empresa comprovou vínculo de trabalho do empregado e que a AGB Peixe Vivo detém no processo o original e que comprova que a empresa compareceu à visita técnica*".

Verga Engenharia LTDA Fls: 23 Ass. CNPJ: 07.610.749/0001-08

Outrossim, a NEOGEO fora inabilitada, conforme consta em Ata de Abertura, pela razão de que a empresa apresentou como comprovante de vínculo do engenheiro, o livro de empregados, modo de comprovação diverso daquele previsto em edital de chamamento, nos termos das alíneas "i a iii" do item 7.8.2.

De igual modo, a recorrente apresentou o Certificado de Visita Técnica referente ao Ato Convocatório nº 003/2014 ao passo que estava sendo julgado o Ato Convocatório nº 005/2014, e que o original (Do Certificado de Visita Técnica) estaria no processo, razão pela qual não justificaria a sua inabilitação.

Declarada inabilitada, a recorrente manifesta interesse de interpor recurso administrativo do ato, razão pela qual decide esta douta CSJ pela abertura do prazo para apresentação das razões recursais e contrarrazões em igual prazo, fato que a ora recorrida apresenta nos seguintes termos.

A empresa recorrente obteve conhecimentos dos termos do edital, razão pela qual decaiu seu direito de impugnação, conforme descreve o item 20 à Página 14 do edital. Sendo assim, a comprovação de vínculo alegada não consta do que dispõe as alíneas "i a iii" do item 7.8.2.

Se decai o direito de impugnação dos termos do edital como deduzido nos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93; a empresa que participa da licitação não pode contrapor os termos editalícios.

Noutro giro, como preceitua o *caput* do Art. 41 da Lei 8.666/93 "*a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*". E, a recorrente ao apresentar comprovação de vínculo em desconformidade com os termos do edital ("i a iii" do item 7.8.2), pelo que determina o Art. 41 que torna imperativo a não contrariedade, é medida de direito que deve ser acolhida por esta Comissão, mantendo a inabilitação da recorrente.

Verga Engenharia LTDA Fls: 02 CNPJ: 07.610.749/0001-63

Quanto à questão da apresentação pela recorrente do Atestado de Visita Técnica do Ato convocatório nº 003/2014 e não do Ato Convocatório nº 005/2014, este último sendo o processo em referência, esta aduz ser formalismo exacerbado e interpretação restritiva das regras do edital, ao limitarem a concorrência, frustram um dos principais objetivos do certame que é o caráter competitivo.

Ora, a argumentação trazida pela recorrente mais parece um idealismo social do que apresentação das razões legais das quais fundam os motivos para sua inabilitação. Pois, a Lei de Licitações, tem natureza formalista. Tanto que obedece a regras de prazos, etapas e fases, documentos de habilitação e forma de proposta.

E, quanto à apresentação de documentos de habilitação não existe outro modo senão a exigência daqueles documentos que a lei determina que sejam apresentados. E, é nesse formalismo da lei que o Art. 43, I, exige que os documentos sejam apresentados DENTRO dos envelopes, senão vejamos:

> **Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **I - abertura dos envelopes <u>contendo</u> a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;**

De certo que a palavra "contendo" quer dizer que aqueles documentos pertinentes à habilitação devem estar dentro dos envelopes, e qualquer destes noutro local a partir do momento da entrega dos envelopes, não podem ser considerados como entregues, nem tampouco como habilitado.

E, diante disso, é exatamente o caso presente. A declaração de visita técnica do processo em comento não estava "DENTRO" do envelope de "HABILITAÇÃO", razão pela qual ***<u>deve ser considerada a sua não apresentação</u>***, e, consequente, mantida a inabilitação da recorrente do certame.

Fls: 03
Rsc.

A argumentação de que no processo contém documento original trazida pela recorrente não passa de um reconhecimento do seu erro e desconhecimento de que falhou ao preparar seus documentos. Acontece, que pelo próprio formalismo legal, os demais licitantes, não podem pagar pela incompetência daquele não selecionou adequadamente seus documentos de habilitação.

Portanto, os termos recursais apresentados pela recorrente devem ser desconsiderados, por ter essa Comissão tomado a melhor decisão, aquela voltada aos preceitos legais e regimentais de regência.

Assim, requer seja a decisão combatida mantida em grau recursal em todos os termos, INABILITANDO a empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA por não assistir fundamento jurídico plausível ao direito.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Leandro Mendes Ferreira

Eng Civil Crea 71.735/D

Sócio / Proprietário

Verga Engenharia Ltda

07.610.749/0001-08
VERGA ENGENHARIA LTDA-ME
RUA DA MOTORVEL, 122 A - MARIA ROSA
CEP: 39.390-000
BOCAIÚVA-MG

Bocaiúva 11 de abril de 2014

Verga Engenharia LTDA
Fls: 04
CNPJ 07.610.749/0001-08